



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

**DECRETO Nº 2401/2020 – 25 de Setembro de 2020.**

*Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,


**DECRETA:**


**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que com este é baixado.

**Art. 2º** Revoga o Decreto nº 53 de 22 de abril de 1998,

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Paula Freitas/PR, 25 de setembro de 2020.*

  
VALDEMAR ANTONIO CAPELETI  
Prefeito Municipal

  
ALEXANDRA WIESE  
Secretária Municipal de Administração

Jornal DOM-AMP  
Edição nº 2105  
Data 28 / 09 / 2020  
Página nº \_\_\_\_\_

de Previdência do Município de Pato Branco, aos professores celetistas, aos membros do conselho tutelar, aos ocupantes de cargos comissionados, aos valores de função gratificada e ao valor do piso mínimo do plantão médico.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador:75F60EF6

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 567**

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO, referente ao processo de Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso de barracões industriais, conforme segue:

**PRESIDENTE**

Osmar Braun Sobrinho

**MEMBROS:**

Marcos Vincius De Bortolli

Emerson Carlos Michelin

Elanice Aparecida Catafesta

Elizandra Kovalski Nunes da Silva

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 329, de 17 de junho de 2020 e demais disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 24 de setembro de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador:CD7086B1

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 2401**

*Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que com este é baixado.

**Art. 2º** Revoga o Decreto nº 53 de 22 de abril de 1998,

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR, 25 de setembro de 2020.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRA WIESE**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Alexandra Wiese  
Código Identificador:71394788

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REGIMENTO INTERNO CMDCA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
PAULA FREITAS/PR

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paula Freitas/PR.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei nº 926 de 31 de outubro de 1997, com nova redação dada pela Lei nº 1.478, de 19 de junho de 2019, por determinação do Artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, foi instalado como órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política de promoção, defesa e garantia aos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paula Freitas/PR, funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Gustavo Schwartz, Centro, Município de Paula Freitas, ou em outro local que seja disponibilizado gratuitamente pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 4º** O CMDCA tem por finalidade:

I- Proteger, defender e promover à criança e ao adolescente de acordo com seus direitos garantidos pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como pela Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988, e demais disposições legais atinentes à matéria;

II- Assegurar, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, colocando-os pelos meios legais vigentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III- Elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I- Formular a Política Municipal de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, por um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados e dos Municípios;

II- Cumprir e fazer cumprir, em âmbito Municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município;

III- Propiciar apoio técnico ao Conselho Tutelar, bem como aos órgãos Municipais e Entidades não Governamentais (ONG's), no sentido de tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no ECA;

IV- Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal da Criança e do Adolescente;



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: [administracao@paulafreitas.pr.gov.br](mailto:administracao@paulafreitas.pr.gov.br)  
[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PAULA FREITAS/PR

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paula Freitas/PR.*

*Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei nº 926 de 31 de outubro de 1997, com nova redação dada pela Lei nº 1.478, de 19 de junho de 2019, por determinação do Artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, foi instalado como órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paula Freitas/PR, funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Gustavo Schwartz, Centro, Município de Paula Freitas, ou em outro local que seja disponibilizado gratuitamente pelo Poder Público Municipal.*

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

*Art. 4º O CMDCA tem por finalidade:*

*I- Proteger, defender e promover à criança e ao adolescente de acordo com seus direitos garantidos pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como pela Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988, e demais disposições legais atinentes à matéria;*

*II- Assegurar, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, colocando-os pelos meios legais vigentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

*III- Elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento.*



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agastinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA

*Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMĐCA:*

*I- Formular a Política Municipal de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, por um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados e dos Municípios;*

*II- Cumprir e fazer cumprir, em âmbito Municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município;*

*III- Propiciar apoio técnico ao Conselho Tutelar, bem como aos órgãos Municipais e Entidades não Governamentais (OnG's), no sentido de tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no ECA;*

*IV- Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal da Criança e do Adolescente;*

*V- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;*

*VI- Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e OnG's envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;*

*VII- Difundir as políticas sociais básicas assistenciais, em caráter supletivo e de proteção integral;*

*VIII- Dar devido encaminhamento às denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente, que lhe forem formuladas, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração;*

*IX- Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção de atendimento biopsicossocial às crianças e adolescentes, nos casos de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração sexual, tortura, violência psicológica ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas afins;*

*X- Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da criança e do adolescente;*

*XI- Definir com os poderes Executivo e Legislativo, o percentual e a dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais básicas de saúde, de educação, da cultura, do lazer, da justiça, do saneamento básico, da habitação, do trabalho e das políticas assistenciais destinadas à criança e ao adolescente e acompanhar a sua aplicação;*

*XII- Definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir no Município o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, em cada exercício;*



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

*XIII- Registrar todos os programas e projetos governamentais e não governamentais no âmbito do Município mantendo atualizado o cadastro;*

*XIV- Manter comunicação com os demais Conselhos de outros Municípios congêneres, com o Conselho Nacional e Estadual, os Conselhos Tutelares, bem como com organismos nacionais e internacionais que tenham atuação na promoção dos direitos e interesses da criança e do adolescente, propondo ao Município convênio de mútua cooperação, nos preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;*

*XV- Zelar pela execução da política dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizam;*

*XVI- Fixar prioridades para a consecução das ações, para a captação de recursos;*

*XVII- Expedir, com aprovação do colegiado, normas complementares relativas ao funcionamento deste Conselho;*

*XVIII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse do Conselho Tutelar;*

*XIX- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nomeados através de Decreto Municipal, juntamente com o Prefeito;*

*XX- Solicitar ao Conselho Tutelar, os relatórios bimestralmente conforme Art. 55 da Lei Municipal nº 1.478/2019, para análise e fiscalização das atividades do Conselho Tutelar visando dar suporte aos Conselheiros;*

*XXI- Fiscalizar a concessão das férias, licenças e outros afastamentos legais dos Conselheiros Tutelares, que se façam necessários;*

*XXII- Propor modificações nas estruturas organizacionais nas secretarias e órgãos da Administração Pública direta, indireta e funcional, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;*

*XXIII- Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser este Regimento Interno.*

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

*Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado composto por 08 (oito) membros efetivos representados paritariamente, por instituições governamentais e não governamentais, da seguinte forma:*

*I- representantes de Órgãos Governamentais no Município:*

*a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação – Área Pedagógica e Infantil;*

*b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante do Poder Executivo Municipal- Secretaria Municipal de Finanças;

*II- representantes Não Governamentais da Sociedade Civil Organizada:*

a) 01 representante de Entidade de atendimento à Criança e ao Adolescente- APAE;

b) 01 representante de APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) de Escola Municipal;

c) 01 representante de APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) de Centro Municipal de Educação Infantil;

d) 01 representante de Entidade Comunitária – Lar Espírita;

§ 1º - O mandato dos Conselheiros, bem como dos Suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º - Será excluído e substituído pelo suplente o Conselheiro titular da área governamental ou da sociedade civil, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 3º - O Suplente terá direito à voz, voto e a participação em todas as reuniões e eventos do Conselho.

§ 4º - No caso de perda do mandato ou pedido de licença pelo Conselheiro Titular, assumirá o seu suplente, devendo ser indicado outro representante para suplência.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que usar para benefício ou promoção social as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º Perderá também o mandato o membro que deixar de pertencer às entidades de sua representação e/ou que desejarem se candidatar a cargo político.

Parágrafo único. O conselheiro que pretende postular a cargo político deverá obrigatoriamente, se desvincular de suas atividades junto ao Conselho, sendo que sua desincompatibilização se fará no prazo irrevogável de 06 (seis) meses antes da eleição.



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

## CAPÍTULO V

### DA DURAÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

*Art. 9º O CMDCA tem duração por tempo indeterminado e sua sede funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Gustavo Schwartz, Centro, Município de Paula Freitas, ou outro local que venha a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal gratuitamente.*

*Art. 10. O CMDCA do Município de Paula Freitas/PR será administrado por uma Diretoria escolhida entre seus membros, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus membros para exercerem o mandato de 02 (dois) anos.*

*Parágrafo único. Para eleição de que trata este artigo, a inscrição será efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo, ou indicação pelos seus membros, e a votação tomada de forma nominal, que constará em ata, entre os Conselheiros presentes.*

*Art. 11. O desempenho da função do membro do Conselho, não será remunerado, sendo considerado de interesse público relevante e de exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinada pelas atividades próprias do Conselho (art. 89 do ECA).*

*Art. 12. O CMDCA manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários efetivos e/ou comissionados cedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.*

*Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.*

*Art. 14. Compete ao Conselho deliberar em todos os casos em que houver necessidade de votação.*

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

*Art. 15. São atribuições do Presidente do CMDCA:*

*1- Cumprir e fazer cumprir todas as decisões da Plenária;*



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

*II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;*

*III- Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores ou autorizar prepostos;*

*IV- Representar o Conselho nas atividades e eventos direcionados à criança e adolescente, ou indicar alguém para substituí-lo;*

*V- Submeter à aprovação dos demais membros do Conselho, assuntos ordinários da secretaria executiva, bem como programação físico-financeira das atividades e as requisições, justificativas e recebimentos por sessão de servidores públicos para a formação equipe técnico-administrativa;*

*VI- Assinar convênios, acordos e contratos "ad referendum" do Conselho;*

*VII- Assinar resoluções e toda correspondência oficial do Conselho;*

*VIII- Expedir pedidos de informações e consultas a autoridades competentes;*

*IX- Designar membros para compor comissões quando se fizer necessário;*

*X- Elaborar, juntamente com a Secretária Executiva, e submeter ao Conselho a pauta de reuniões;*

*XI- Exercer outras funções definidas em leis e regulamentos;*

*XII- Baixar atos necessários às execuções das tarefas administrativas assim como as que resultarem das deliberações do Conselho;*

*XIII- determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA;*

*§ 1º É vedado ao Presidente do CMDCA a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.*

*§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.*

*Art. 16. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:*

*I- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;*

*II- Substituir o Presidente nas suas faltas eventuais, licenças ou vacância;*

*III- Comparecer às reuniões do Conselho, assessorando o Presidente em todos os seus atos;*

*IV- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato, sendo aberto processo eletivo para votação de novo vice, conforme artigo 10 parágrafo único.*





# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

## *Art. 17. São atribuições da Secretária Executiva:*

- I- Coordenar as atividades de Secretaria Geral;*
- II- Anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, devendo ser assinada por todos os presentes ao final da reunião;*
- III- Manter o controle das ausências e presenças dos titulares e suplentes do Conselho;*
- IV- Manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho;*
- V- Redigir e encaminhar em conjunto com o Presidente toda a correspondência do Conselho;*
- VI- Apoiar na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CMDCA;*
- VII- Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;*
- VIII- Informar aos Conselheiros a pauta a ser discutida nas reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive no âmbito das Comissões;*
- IX- Remeter para análise da Comissão responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;*
- X- Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo CMDCA;*
- XI- Orientar as entidades não governamentais e os equipamentos governamentais que desejarem inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

## *CAPÍTULO VII*

### *DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA*

#### *Art. 18. São atribuições dos membros do Conselho:*

- I- Comparecer às reuniões do Conselho;*
- II- Assinar no livro próprio sua presença na reunião em que comparecer;*
- III- Requerer à Secretária Executiva, com antecedência de 02 (dois) dias, a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que deseja discutir;*
- IV- Integrar as comissões temáticas e de estudos para as quais for designado;*
- V- Relatar no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos que lhe forem atribuídos;*
- VI- Solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental apontado no inciso V, para finalização dos trabalhos, quando necessário;*



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

*VII- Levar ao conhecimento do Conselho, toda e qualquer informação ou denúncia que receber, na primeira reunião subsequente ao fato;*

*VIII- Votar e ser votado para cargos do Conselho;*

*IX- Manter atualizado seu contato junto ao CMDCA;*

*X- Exercer outras atribuições para efetividade da competência deste Conselho, conforme disposto no Art. 5º deste Regimento;*

*XI- Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento a população infantil local, apontando falhas e sugerindo a implantação das políticas, serviços e programas que se fizerem necessários.*

## CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

*Art. 19. É vedado aos Conselheiros:*

*I- Pronunciar-se em nome do CMDCA sem prévia autorização;*

*II- Utilizar-se do cargo ou de meios do CMDCA para vantagens pessoais, eleitorais, político-partidárias, financeira ou de outra ordem;*

*III- Censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões dos mesmos;*

*IV- Contrariar, deliberadamente, decisões tomadas colegialmente pelo Conselho;*

*V- Receber remuneração por serviços prestados ao Conselho;*

*VI- Replicar, divulgar, retirar ou fotografar documentos ou informações repassadas em reuniões ou ainda, gravar as reuniões do Conselho;*

*VII- Divulgar as informações sigilosas discutidas apenas pelos membros do CMDCA.*

*Parágrafo Único – Em caso de comprovada infração a qualquer uma das presentes vedações, deverá o Conselho, afastar do colegiado o Conselheiro faltoso, convocando substituto.*

## CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES DO CONSELHO

*Art. 20. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente em dias e horários previamente fixados, ficando já o calendário previsto para o ano todo, devendo ser aprovado na primeira reunião de cada ano.*



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

*§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.*

*§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião.*

*§ 3º Os assuntos tratados e as deliberações serão registradas em ata e assinada, os quais, serão objeto de apuração na reunião seguinte.*

*Art. 21. O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, sempre que necessário, ou por iniciativa de 1/3 de seus membros.*

*Art. 22. As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:*

*I- Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;*

*II- Apuração das providências tomadas em relação aos assuntos tratados na reunião anterior;*

*III- Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;*

*IV- Ordem do dia;*

*V- Avisos, comunicação, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Conselho;*

*VI- Encerramento da reunião pelo Presidente.*

*Art. 23. Considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação, matéria relevante, sem prévia inclusão na agenda conforme disposto no inciso III do Artigo 18, deste Regimento.*

*Art. 24. As reuniões do Conselho serão públicas, vedada qualquer interferência não autorizada.*

## CAPÍTULO X

### DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO

*Art. 25. O Conselho poderá constituir comissões de assessoramento, podendo ser permanentes ou transitórias, compostas por membros efetivos, suplentes e outros, desde que pessoas de reconhecida competência.*



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

*Parágrafo Único – As comissões compostas por pessoas que não sejam membros do Conselho deverão ter pelo menos um coordenador conselheiro, levando-se em conta o preceituado no art. 18, inciso IV, deste Regimento.*

*Art. 26. Aos Coordenadores das Comissões compete:*

- I- Coordenar a reunião das Comissões;*
- II- Assinar em conjunto com os membros da Comissão, as propostas, pareceres e recomendações, encaminhando-as à Presidência do Conselho;*
- III- Pleitear junto à Secretaria Executiva do CMDCA, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva comissão e;*
- IV- Articular-se com os demais órgãos do conselho, para tratar assuntos correlatos à matéria de interesse de suas comissões.*

*Parágrafo único. As Comissões poderão contar com o apoio administrativo, técnico e logístico de pessoal qualificado.*

*Art. 27. As reuniões, oitivas de testemunhas, diligências e outros trabalhos desenvolvidos pelas Comissões, deverão ser devidamente registrados em ata ou outro documento os quais constituirão um processo, cujas folhas devem ser enumeradas e rubricadas pelo secretário da comissão, e quando da conclusão dos trabalhos deverá ser encaminhado na íntegra ao CMDCA, para as providências e posterior arquivamento.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de comissão permanente, esta deverá prestar informações sobre o andamento dos trabalhos a cada 30 (trinta) dias.*

## *CAPÍTULO XI*

### *DA PUBLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES*

*Art. 28. As Resoluções do CMDCA serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PR, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, bem como na página do município em local específico.*

*Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretária Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.*



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

## CAPÍTULO XII

### DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA

*Art. 29. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei n° 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA, criado pela Lei Municipal n° 926, de 31 de outubro de 1997, com nova redação dada pela Lei Municipal n° 1.478, de 19 de junho de 2019.*

*§ 1º Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei n° 8.069/90 – ECA.*

*§ 2º Os recursos captados pelo FIA poderão contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação de seus conselheiros, deslocamento a eventos e outras despesas, desde que previstos em seu Plano de Ação e Aplicação, e devidamente deliberados pela plenária do CMDCA.*

*§ 3º Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sendo a forma de fiscalização determinada pelo Ministério Público em cada Comarca, conforme Art. 260, § 4º da Lei n° 8.069/90.*

*Art. 30. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do CMDCA a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*Parágrafo único. As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FIA, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.*

*Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei n° 8.069/90.*



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

*Art. 32. O CMDCA, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social com acompanhamento da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.*

*Art. 33. A liberação de recursos do FIA somente será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*Art. 34. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais, para ciência e fiscalização do CMDCA.*

*Art. 35. É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação e nomeação dos Gestores do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.*

## CAPÍTULO XIII

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

*Art. 36. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado, pela sociedade, de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes no território do Município de Paula Freitas- PR, composto por 05 (cinco) membros eleitos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.*

*Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.*

*Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será iniciado no mínimo 02 (dois) meses antes da data da eleição.*

*Art. 38. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, os recursos humanos e financeiros, necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, empréstimos de urnas expedidas pelo TRE local e/ou confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.*

*Parágrafo único. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via*



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

*dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.*

*Art. 39. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas ou de lona para o pleito.*

*Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.*

*Art. 41. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.*

*Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.*

*Art. 42. A Comissão Especial Eleitoral instituída por Resolução do CMDCA, além das atribuições dispostas no Artigo 34, ficará encarregada da condução de todo o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares incluindo:*

- a) Edital de Abertura do Processo de Escolha;*
- b) Recepção e análise dos pedidos de registro de candidaturas;*
- c) Julgamento e resposta aos recursos impetrados;*
- d) Editais de divulgação e de homologação de inscrições e candidaturas;*
- e) Reuniões com candidatos;*
- f) Apuração de incidentes ou irregularidades que possam vir a acontecer ao longo do processo de escolha;*
- g) Convocação de mesários;*
- h) Publicação dos atos necessários;*
- i) Demais atos pertinentes à realização do Processo de Escolha e posse dos Conselheiros Tutelares.*

## CAPÍTULO XIV

*DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS*



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

*Art. 43. As Entidades governamentais e não governamentais, deverão proceder sua inscrição junto ao CMDCA, preenchendo os requisitos previstos no Artigo 90 § 1º e artigo 91, da lei 8.069/90.*

*§ 1º A verificação das condições físicas adequadas, habitação, higiene, salubridade e segurança, das entidades que requerem a inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão feitas através de visita à entidade respectiva, por comissão formada e designada pelo Conselho.*

*§ 2º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90.*

*§ 3º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou seja, incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*Art. 44. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o CMDCA efetuará recomendações visando à adequação dos espaços e programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.*

*Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.*

*Art. 45. O CMDCA realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, ou quando houver necessidade, a visita de reavaliação das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.*

*Art. 46. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:*

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;*
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;*
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade do representante legal da instituição;*
- d) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;*





# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agoslinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

*e) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;*

*f) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;*

*Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 90, § 1º e artigo 91 da Lei nº 8.069/90.*

## CAPÍTULO XV

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

*Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada período estipulado pela legislação nacional e estadual, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.*

*§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*§ 2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.*

## Capítulo XVI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Art. 49. O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 23 de setembro de 2020.*

*Art. 50. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes mediante deliberação da Plenária do Conselho.*



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

*Art. 51. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

*Art. 52. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

*Art. 53. Este Regimento Interno será homologado por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Paula Freitas/PR, 25 de setembro de 2020.*

**MARIA GORETI FERREIRA DOS SANTOS KOVALCHUK**

*Presidente do CMDCA*

de Previdência do Município de Pato Branco, aos professores celetistas, aos membros do conselho tutelar, aos ocupantes de cargos comissionados, aos valores de função gratificada e ao valor do piso mínimo do plantão médico.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Prefeito

Publicado por:

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini

Código Identificador:75F60EP6

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 567**

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO, referente ao processo de Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso de barracões industriais, conforme segue:

**PRESIDENTE**

Osmar Braun Sobrinho

**MEMBROS**

Marcos Vincius De Bortolli

Emerson Carlos Michelin

Elenice Aparecida Catafesta

Elizandra Kovalski Nunes da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 329, de 17 de junho de 2020 e demais disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 24 de setembro de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Prefeito

Publicado por:

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini

Código Identificador:CD7086B1

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 2401**

*Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que com este é baixado.

Art. 2º Revoga o Decreto nº 53 de 22 de abril de 1998,

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR, 25 de setembro de 2020.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**

Prefeito Municipal

**ALEXANDRA WIESE**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Alexandra Wiese

Código Identificador:71394788

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REGIMENTO INTERNO CMDCA**

*REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
PAULA FREITAS/PR*

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paula Freitas/PR.*

*Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei nº 926 de 31 de outubro de 1997, com nova redação dada pela Lei nº 1.478, de 19 de junho de 2019, por determinação do Artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, foi instaurado como órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paula Freitas/PR, funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Gustavo Schwartz, Centro, Município de Paula Freitas, ou em outro local que seja disponibilizado gratuitamente pelo Poder Público Municipal.*

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE**

*Art. 4º O CMDCA tem por finalidade:*

*I- Proteger, defender e promover à criança e ao adolescente de acordo com seus direitos garantidos pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como pela Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988, e demais disposições legais atinentes à matéria;*

*II- Assegurar, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, colocando-os pelos meios legais vigentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

*III- Elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento.*

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA**

*Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:*

*I- Formular a Política Municipal de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, por um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados e dos Municípios;*

*II- Cumprir e fazer cumprir, em âmbito Municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município;*

*III- Propiciar apoio técnico ao Conselho Tutelar, bem como aos órgãos Municipais e Entidades não Governamentais (ONG's), no sentido de tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no ECA;*

*IV- Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal da Criança e do Adolescente;*

- V- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI- Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e OnG's envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;
- VII- Difundir as políticas sociais básicas assistenciais, em caráter supletivo e de proteção integral;
- VIII- Dar devido encaminhamento às denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente, que lhe forem formuladas, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
- IX- Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção de atendimento biopsicossocial às crianças e adolescentes, nos casos de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração sexual, tortura, violência psicológica ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas afins;
- X- Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da criança e do adolescente;
- XI- Definir com os poderes Executivo e Legislativo, o percentual e a dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais básicas de saúde, de educação, da cultura, do lazer, da justiça, do saneamento básico, da habitação, do trabalho e das políticas assistenciais destinadas à criança e ao adolescente e acompanhar a sua aplicação;
- XII- Definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir no Município o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, em cada exercício;
- XIII- Registrar todos os programas e projetos governamentais e não governamentais no âmbito do Município mantendo atualizado o cadastro;
- XIV- Manter comunicação com os demais Conselhos de outros Municípios congêneres, com o Conselho Nacional e Estadual, os Conselhos Tutelares, bem como com organismos nacionais e internacionais que tenham atuação na promoção dos direitos e interesses da criança e do adolescente, propondo ao Município convênio de mútua cooperação, nos preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XV- Zelar pela execução da política dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizam;
- XVI- Fixar prioridades para a consecução das ações, para a captação de recursos;
- XVII- Expedir, com aprovação do colegiado, normas complementares relativas ao funcionamento deste Conselho;
- XVIII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse do Conselho Tutelar;
- XIX- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nomeados através de Decreto Municipal, juntamente com o Prefeito;
- XX- Solicitar ao Conselho Tutelar, os relatórios bimestralmente conforme Art. 55 da Lei Municipal nº 1.478/2019, para análise e fiscalização das atividades do Conselho Tutelar visando dar suporte aos Conselheiros;
- XXI- Fiscalizar a concessão das férias, licenças e outros afastamentos legais dos Conselheiros Tutelares, que se façam necessários;
- XXII- Propor modificações nas estruturas organizacionais nas secretarias e órgãos da Administração Pública direta, indireta e funcional, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XXIII- Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser este Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado composto por 08 (oito) membros efetivos representados paritariamente, por instituições governamentais e não governamentais, da seguinte forma:

- I- representantes de Órgãos Governamentais no Município:
- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação – Área Pedagógica e Infantil;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante do Poder Executivo Municipal- Secretaria Municipal de Finanças;

#### II- representantes Não Governamentais da Sociedade Civil Organizada:

- 01 representante de Entidade de atendimento à Criança e ao Adolescente- APAE;
- b) 01 representante de APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) de Escola Municipal;
- c) 01 representante de APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) de Centro Municipal de Educação Infantil;
- d) 01 representante de Entidade Comunitária – Lar Espirita;

§ 1º - O mandato dos Conselheiros, bem como dos Suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º - Será excluído e substituído pelo suplente o Conselheiro titular da área governamental ou da sociedade civil, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 3º - O Suplente terá direito à voz, voto e a participação em todas as reuniões e eventos do Conselho.

§ 4º - No caso de perda do mandato ou pedido de licença pelo Conselheiro Titular, assumirá o seu suplente, devendo ser indicado outro representante para suplência.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que usar para benefício ou promoção social as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º Perderá também o mandato o membro que deixar de pertencer às entidades de sua representação e/ou que desejarem se candidatar a cargo político.

Parágrafo único. O conselheiro que pretende postular a cargo político deverá obrigatoriamente, se desvincular de suas atividades junto ao Conselho, sendo que sua desincompatibilização se fará no prazo irrevogável de 06 (seis) meses antes da eleição.

#### CAPÍTULO V

##### DA DURAÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CMDCA tem duração por tempo indeterminado e sua sede funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Gustavo Schwartz, Centro, Município de Paula Freitas, ou outro local que venha a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal gratuitamente.

Art. 10. O CMDCA do Município de Paula Freitas/PR será administrado por uma Diretoria escolhida entre seus membros, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus membros para exercerem o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Para eleição de que trata este artigo, a inscrição será efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo, ou indicação pelos seus membros, e a votação tomada de forma nominal, que constará em ata, entre os Conselheiros presentes.

Art. 11. O desempenho da função do membro do Conselho, não será remunerado, sendo considerado de interesse público relevante e de exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinada pelas atividades próprias do Conselho (art. 89 do ECA).

Art. 12. O CMDCA manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-

se de instalações e funcionários efetivos e/ou comissionados cedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

**Art. 14.** Compete ao Conselho deliberar em todos os casos em que houver necessidade de votação.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 15.** São atribuições do Presidente do CMDCA:

- I- Cumprir e fazer cumprir todas as decisões da Plenária;
- II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III- Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores ou autorizar prepostos;
- IV- Representar o Conselho nas atividades e eventos direcionados à criança e adolescente, ou indicar alguém para substituí-lo;
- V- Submeter à aprovação dos demais membros do Conselho, assuntos ordinários da secretaria executiva, bem como programação físico-financeira das atividades e as requisições, justificativas e recebimentos por sessão de servidores públicos para a formação equipe técnico-administrativa;
- VI- Assinar convênios, acordos e contratos "ad referendum" do Conselho;
- VII- Assinar resoluções e toda correspondência oficial do Conselho;
- VIII- Expedir pedidos de informações e consultas a autoridades competentes;
- IX- Designar membros para compor comissões quando se fizer necessário;
- X- Elaborar, juntamente com a Secretária Executiva, e submeter ao Conselho a pauta de reuniões;
- XI- Exercer outras funções definidas em leis e regulamentos;
- XII- Baixar atos necessários às execuções das tarefas administrativas assim como as que resultarem das deliberações do Conselho;
- XIII- determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA;

§ 1º É vedado ao Presidente do CMDCA a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

**Art. 16.** São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

- I- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II- Substituir o Presidente nas suas faltas eventuais, licenças ou vacância;
- III- Comparecer às reuniões do Conselho, assessorando o Presidente em todos os seus atos;
- IV- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato, sendo aberto processo eletivo para votação de novo vice, conforme artigo 10 parágrafo único.

**Art. 17.** São atribuições da Secretária Executiva:

- I- Coordenar as atividades de Secretaria Geral;
- II- Anotar e redigir os atos das reuniões do Conselho, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, devendo ser assinada por todos os presentes ao final da reunião;
- III- Manter o controle das ausências e presenças dos titulares e suplentes do Conselho;
- IV- Manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho;

V- Redigir e encaminhar em conjunto com o Presidente toda a correspondência do Conselho;

VI- Apoiar na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CMDCA;

VII- Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII- Informar aos Conselheiros a pauta a ser discutida nas reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive no âmbito das Comissões;

IX- Remeter para análise da Comissão responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

X- Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo CMDCA;

XI- Orientar as entidades não governamentais e os equipamentos governamentais que desejarem inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

**Art. 18.** São atribuições dos membros do Conselho:

- I- Comparecer às reuniões do Conselho;
- II- Assinar no livro próprio sua presença na reunião em que comparecer;
- III- Requerer à Secretária Executiva, com antecedência de 02 (dois) dias, a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que deseja discutir;
- IV- Integrar as comissões temáticas e de estudos para as quais for designado;
- V- Relatar no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- VI- Solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental apontado no inciso V, para finalização dos trabalhos, quando necessário;
- VII- Levantar ao conhecimento do Conselho, toda e qualquer informação ou denúncia que receber, na primeira reunião subsequente ao fato;
- VIII- Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- IX- Manter atualizado seu contato junto ao CMDCA;
- X- Exercer outras atribuições para efetividade da competência deste Conselho, conforme disposto no Art. 5º deste Regimento;
- XI- Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infantil local, apontando falhas e sugerindo a implantação das políticas, serviços e programas que se fizerem necessários.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS VEDAÇÕES

**Art. 19.** É vedado aos Conselheiros:

- I- Pronunciar-se em nome do CMDCA sem prévia autorização;
- II- Utilizar-se do cargo ou de meios do CMDCA para vantagens pessoais, eleitorais, político-partidárias, financeira ou de outra ordem;
- III- Censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões dos mesmos;
- IV- Contrariar, deliberadamente, decisões tomadas colegialmente pelo Conselho;
- V- Receber remuneração por serviços prestados ao Conselho;
- VI- Replicar, divulgar, retirar ou fotografar documentos ou informações repassadas em reuniões ou ainda, gravar as reuniões do Conselho;
- VII- Divulgar as informações sigilosas discutidas apenas pelos membros do CMDCA.

Parágrafo Único – Em caso de comprovada infração a qualquer uma das presentes vedações, deverá o Conselho, afastar do colegiado o Conselheiro faltoso, convocando substituto.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS REUNIÕES DO CONSELHO

*Art. 20. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente em dias e horários previamente fixados, ficando já o calendário previsto para o ano todo, devendo ser aprovado na primeira reunião de cada ano.*

*§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.*

*§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião.*

*§ 3º Os assuntos tratados e as deliberações serão registradas em ata e assinada, os quais, serão objeto de apuração na reunião seguinte.*

*Art. 21. O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, sempre que necessário, ou por iniciativa de 1/3 de seus membros.*

*Art. 22. As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:*

- I- Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;*
- II- Apuração das providências tomadas em relação aos assuntos tratados na reunião anterior;*
- III- Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;*
- IV- Ordem do dia;*
- V- Avisas, comunicação, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Conselho;*
- VI- Encerramento da reunião pelo Presidente.*

*Art. 23. Considerando necessário, o Presidente pode submeter à discussão e votação, matéria relevante, sem prévia inclusão na agenda conforme disposto no inciso III do Artigo 18, deste Regimento.*

*Art. 24. As reuniões do Conselho serão públicas, vedada qualquer interferência não autorizada.*

#### **CAPÍTULO X DAS COMISSÕES DE ACESSORAMENTO**

*Art. 25. O Conselho poderá constituir comissões de assessoramento, podendo ser permanentes ou transitórias, compostas por membros efetivos, suplentes e outros, desde que pessoas de reconhecida competência.*

*Parágrafo Único – As comissões compostas por pessoas que não sejam membros do Conselho deverão ter pelo menos um coordenador conselheiro, levando-se em conta o preceituado no art. 18, inciso IV, deste Regimento.*

*Art. 26. Aos Coordenadores das Comissões compete:*

- Coordenar a reunião das Comissões;*
- II- Assinar em conjunto com os membros da Comissão, as propostas, pareceres e recomendações, encaminhando-as à Presidência do Conselho;*
- III- Pleitear junto à Secretaria Executiva do CMDCA, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva comissão e;*
- IV- Articular-se com os demais órgãos do conselho, para tratar assuntos correlatos à matéria de interesse de suas comissões.*

*Parágrafo único. As Comissões poderão contar com o apoio administrativo, técnico e logístico de pessoal qualificado.*

*Art. 27. As reuniões, oitivas de testemunhas, diligências e outros trabalhos desenvolvidos pelas Comissões, deverão ser devidamente registrados em ata ou outro documento os quais constituirão um processo, cujas folhas devem ser enumeradas e rubricadas pelo secretário da comissão, e quando da conclusão dos trabalhos deverá ser encaminhado na íntegra ao CMDCA, para as providências e posterior arquivamento.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de comissão permanente, esta deverá prestar informações sobre o andamento dos trabalhos a cada 30 (trinta) dias.*

#### **CAPÍTULO XI DA PUBLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES**

*Art. 28. As Resoluções do CMDCA serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PR, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, bem como na página do município em local específico.*

*Parágrafo único. A atendida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretária Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.*

#### **CAPÍTULO XII DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA**

*Art. 29. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, criado pela Lei Municipal nº926, de 31 de outubro de 1997, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.478, de 19 de junho de 2019.*

*§ 1º Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 – ECA.*

*§ 2º Os recursos captados pelo FIA poderão contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação de seus conselheiros, deslocamento a eventos e outras despesas, desde que previstos em seu Plano de Ação e Aplicação, e devidamente deliberados pela plenária do CMDCA.*

*§ 3º Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sendo a forma de fiscalização determinada pelo Ministério Público em cada Comarca, conforme Art. 260, § 4º da Lei nº 8.069/90.*

*Art. 30. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do CMDCA a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*Parágrafo único. As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FIA, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.*

*Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90.*

*Art. 32. O CMDCA, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social com acompanhamento da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a ser*

*obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.*

*Art. 33. A liberação de recursos do FIA somente será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*Art. 34. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais, para ciência e fiscalização do CMDCA.*

*Art. 35. É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação e nomeação dos Gestores do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.*

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

*Art. 36. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado, pela sociedade, de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes no território do Município de Paula Freitas- PR, composto por 05 (cinco) membros eleitos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.*

*Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.*

*Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será iniciado no mínimo 02 (dois) meses antes da data da eleição.*

*Art. 38. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, os recursos humanos e financeiros, necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, empréstimos de urnas expedidas pelo TRE local e/ou confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.*

*Parágrafo único. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.*

*Art. 39. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas ou de lona para o pleito.*

*Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.*

*Art. 41. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.*

*Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.*

*Art. 42. A Comissão Especial Eleitoral instituída por Resolução do CMDCA, além das atribuições dispostas no Artigo 34, ficará encarregada da condução de todo o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares incluindo:*

*Edital de Abertura do Processo de Escolha;*

*Recepção e análise dos pedidos de registro de candidaturas;*  
*Julgamento e resposta aos recursos impetrados;*  
*Ediais de divulgação e de homologação de inscrições e candidaturas;*  
*Reuniões com candidatos;*  
*Apuração de incidentes ou irregularidades que possam vir a acontecer ao longo do processo de escolha;*  
*Convocação de mesários;*  
*Publicação dos atos necessários;*  
*Demais atos pertinentes à realização do Processo de Escolha e posse dos Conselheiros Tutelares.*

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS**

*Art. 43. As Entidades governamentais e não governamentais, deverão proceder sua inscrição junto ao CMDCA, preenchendo os requisitos previstos no Artigo 90 § 1º e artigo 91, da lei 8.069/90.*

*§ 1º A verificação das condições físicas adequadas, habitação, higiene, salubridade e segurança, das entidades que requerem a inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão feitas através de visita à entidade respectiva, por comissão formada e designada pelo Conselho.*

*§ 2º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90.*

*§ 3º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou seja, incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*Art. 44. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o CMDCA efetuará recomendações visando à adequação dos espaços e programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.*

*Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.*

*Art. 45. O CMDCA realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, ou quando houver necessidade, a visita de reavaliação das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.*

*Art. 46. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:*

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;*
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;*
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade do representante legal da instituição;*
- d) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;*
- e) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;*
- f) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;*

*Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos*

exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 90, § 1º e artigo 91 da Lei nº 8.069/90.

#### CAPÍTULO XV

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada período estipulado pela legislação nacional e estadual, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelas Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

#### Capítulo XVI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 23 de setembro de 2020.

Art. 50. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes mediante deliberação da Plenária do Conselho.

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 52. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 53. Este Regimento Interno será homologado por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR, 25 de setembro de 2020.

**MARIA GORETI FERREIRA DOS SANTOS KOVALCHUK**

Presidente do CMDCA

Publicado por:  
Alexandra Wiese  
Código Identificador: B1A7681B

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Troféus e medalhas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: 10170 – RITA FIORELLI ZANONI & CIA LTDA.  
ITENS que venceu:  
ITENS: 01, 02, 03, 13 e 14 – Valor Total: R\$ 3.119,97

FORNECEDOR: 11480 – ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.  
ITENS que venceu:  
ITEM: 25 – Valor Total: R\$ 1.008,00

FORNECEDOR: 10170 – S. SCHNEIDER EIRELI.

ITENS que venceu:

ITEM: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26 – Valor Total: R\$ 13.423,09

TOTAL GERAL: R\$ 17.551,06 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos).

Paula Freitas, 25 de setembro de 2020.

Publicado por:  
Gizlaine Carneiro de Campos  
Código Identificador: F9BEA2B0

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2020

O Pregoeiro Municipal, Sr. Raquel Oleszczyszyn Battistini, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 59/2020, resolve:

ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2020

LICITAÇÃO Nº 59/2020-PR

MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Troféus e medalhas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: 10170 – RITA FIORELLI ZANONI & CIA LTDA.

ITENS que venceu:

ITENS: 01, 02, 03, 13 e 14 – Valor Total: R\$ 3.119,97

FORNECEDOR: 11480 – ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.

ITENS que venceu:

ITEM: 25 – Valor Total: R\$ 1.008,00

FORNECEDOR: 10170 – S. SCHNEIDER EIRELI.

ITENS que venceu:

ITEM: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26 – Valor Total: R\$ 13.423,09

TOTAL GERAL: R\$ 17.551,06 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos).

Paula Freitas, 25 de setembro de 2020.

Publicado por:  
Gizlaine Carneiro de Campos  
Código Identificador: B9B08377

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: 25/09/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2020

CONTRATADO: RITA FIORELLI ZANONI & CIA LTDA. CNPJ: 08.347.642/0001-73

ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. CNPJ: 22.528.813/0001-91

S. SCHNEIDER EIRELI. CNPJ: 28.629.492/0001-06

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Troféus e medalhas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR.

VALOR DA DESPESA: R\$ 17.551,06 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos).